

NORMAS COMPLEMENTARES DA ÁREA DE LAZER E SALÃO DE FESTAS

O **artigo 23, alínea h, do Estatuto** afirma que são atribuições do Conselho Diretor, entre outras, o cumprimento das disposições do Estatuto, dos Regulamentos de Restrições Urbanísticas e do **Regulamento da área de lazer.**

Art. 1 - A Associação Alphaville São José dos Campos, CNPJ 16.615.789/0001-25, situada na Rua Cambacica, nº 102, Condomínio Residencial Alphaville I, declara o horário de funcionamento da Área de Lazer e Salão de Festas (I e II) de suas dependências, com abertura às 08h00 e fechamento às 22h00, de terça-feira à domingo.

Art. 2 - A Associação esclarece que a Área de Lazer e Salão de Festas (I e II) estarão fechadas às segundas-feiras por motivos de realização de tarefas como limpeza e manutenção com equipamentos (máquina de cortar grama, vap de alta pressão, entre outros) que podem provocar acidentes aos associados, principalmente, as crianças. Bem como a utilização de produtos prejudiciais à saúde dos usuários (produtos para piscinas, para vegetação e de limpeza pesada), visando garantir a segurança e a integridade física de todos, e ainda apresentando uma área de lazer limpa. A Associação não é um espaço público, mas privado. É uma Associação, ou seja, um ente jurídico diverso da soma numérica e individual de seus componentes, os associados. Vide artigos: 53 a 61 Código Civil.

Art. 3 - A área de lazer, suas dependências, benfeitorias e seus equipamentos são de uso comum e exclusivo dos associados e objetivam principalmente a união e conagração de todos, sendo que cada equipamento terá normas específicas de utilização que serão elaboradas pela Conselho Diretor.

Art. 4 - É vedado ao Associado que ceda o lote e/ou residência a terceiros, a título oneroso ou gratuito, a frequentar as Áreas de Lazer, salvo na condição de convidado.

Art. 5 - O Associado, cônjuge, e seus dependentes têm acesso as Áreas de Lazer conforme o mesmo entendimento para a Receita Federal, que considera dependente:

- a) Filho (a) ou enteado (a), até 21 anos de idade;
- b) Filho (a) ou enteado (a), em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- c) Filho (a) ou enteado (a) universitário ou cursando escola técnica de segundo grau, até 24 anos; e
- d) Pessoa absolutamente incapaz, da qual o Associado seja tutor ou curador.

Art. 6 - A Associação concederá, a pedido e sob a responsabilidade do Associado que se encontrar em dia com as suas obrigações junto a mesma, dois tipos de convites: a) Convite Visitante; e b) Convite Futebol.

I - Será concedido Convite Visitante ao Associado, limitado a 05 (cinco) convites mensais de cortesia, não acumulativas, que serão identificados diretamente na portaria através de pulseiras.

ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

II - Para o caso excepcional do uso do campo de futebol, será concedido Convite Futebol ao Associado, que terá direito a adquirir 15 (quinze) pulseiras adicionais (além daquelas cortesias) no valor avulso de R\$ 30,00 (trinta reais) cada, para utilizarem o espaço por até 02 (duas) horas no máximo, somente as terças e quintas-feiras. O Associado deve encaminhar sua solicitação por e-mail para “clube@alphavillesaojosedoscamos.com.br”, com a lista de convidados contendo nome completo e identidade, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para consulta de disponibilidade do campo e autorização prévia da Associação que informará a portaria sobre a chegada dos convidados na data solicitada. O Associado também assinará um documento diretamente com o segurança, autorizando a respectiva cobrança através da taxa condominial subsequente.

Parágrafo único - O Associado precisa obrigatoriamente acompanhar seus convidados nas dependências das Áreas de Lazer (I e II) durante toda a duração da visita.

Art. 7 - O Associado se responsabilizará expressamente por quaisquer danos ou infrações cometidas pela pessoa convidada, cujas medidas cabíveis serão submetidas à apreciação e autorização do Conselho Diretor.

Art. 8 - A quantidade de convites colocados à disposição do Associado poderá ser revista anualmente pelo Corpo Diretivo, considerada a capacidade do Clube.

Art. 9 - Caberá ao Corpo Diretivo revogar a emissão de convites individuais ou por categoria, a qualquer tempo, mediante aprovação em reunião por maioria simples dos membros presentes.

Art. 10 – A Associação, a pedido do Conselho Diretor, deverá proceder diligências a fim de averiguar a veracidade das informações prestada pelo Associado relativo ao convidado.

Art. 11 - Incidirá às penalidades cabíveis, o Associado que fornecer informações falsas, a fim de obter convites para pessoas que não atendam aos requisitos previstos nestas Normas Complementares.

Art. 12 - A disponibilidade e as regras de utilização da Sala de Ginástica serão definidas pelo Corpo Diretivo e fiscalizadas pelo Coordenador Social/Clubes.

Art. 13 - São proibidas a frequência e a permanência de menores de 12 (doze) anos na Sala de Ginástica, salvo quando acompanhados dos pais ou responsável.

Art. 14 - Os materiais e equipamentos de ginástica e demais exercícios físicos são para uso exclusivo na Sala de Ginástica.

Art. 15 - A Sala de Ginástica é de uso exclusivo dos associados.

Parágrafo 1º - Para sua utilização o usuário deverá que apresentar atestado médico ou avaliação física para iniciar na academia.

Parágrafo 2º - Todas as atividades na Sala de Ginástica devem respeitar as normas de uso dos equipamentos.

Parágrafo 3º - O tempo máximo de uso das esteiras será de 30 minutos, quando houver espera.

Parágrafo 4º - O traje obrigatório deve ser exclusivamente esportivo. Fica proibido frequentar a academia com: pés descalços, uso de chinelo, sapatos sociais e/ou calça jeans.

Parágrafo 5º - Fica estabelecido que somente o Coordenador Social/Clubes poderá operar qualquer aparelho eletroeletrônico, salvo sob autorização formal (som, TV, ventilador, etc).

ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Parágrafo 6º - O Coordenador Social/Clubes será o responsável em definir o repertório e o volume a ser colocado de acordo com a situação do momento (bom senso).

Parágrafo 7º - O Coordenador Social/Clubes terá total autonomia para orientar os Associados que estiverem fazendo uso dos equipamentos de exercícios de forma indevida.

Parágrafo 8º - Após o uso do equipamento, os usuários deverão repor os materiais nos seus devidos lugares e manter higienizados os aparelhos.

Parágrafo 9º - É de responsabilidade do Coordenador Social/Clubes, o supervisionamento (a limpeza, organização e utilização de equipamentos), para coordenação de esportes.

Parágrafo 10º - Qualquer comportamento indevido, agressivo ou inapropriado o associado será suspenso.

Art. 16 - A disponibilidade e as regras de utilização da Quadra Poliesportiva serão definidas pelo Comitê Executivo e a fiscalização do seu cumprimento ficará a cargo da Diretoria Executiva.

Art. 17 - Quando o Associado desejar fazer uso privativo da Quadra Poliesportiva, deverá solicitar e fazer a reserva junto ao Coordenador Social/Clubes;

Parágrafo 1º. O material esportivo a ser utilizado, quando de propriedade da Área de Lazer, deverá ser requisitado pelo Associado, mediante um protocolo de controle, devendo ser retirado e devolvido junto ao Coordenador Social/Clubes;

Parágrafo 2º. Para utilização da Quadra Poliesportiva, o usuário deverá portar equipamentos esportivos apropriados, especialmente calçados.

Parágrafo 3º. A Quadra Poliesportiva pode ser utilizada por 01 (uma) hora no máximo, quando houver espera.

Art. 18 - As condições de uso e normas para utilização das quadras de tênis e do campo de futebol serão definidas e divulgadas pelo Comitê Executivo e a fiscalização do seu cumprimento ficará a cargo da Diretoria Executiva.

Art. 19 - Não será permitida a utilização das quadras de tênis, quando as mesmas não estiverem em condições apropriadas, principalmente com relação à umidade, sendo estas condições avaliadas e definidas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As quadras de tênis podem ser utilizadas por 01 (uma) hora no máximo, quando houver espera.

Art. 20 - Não será permitida a utilização do campo de futebol quando o mesmo não estiver em condições apropriadas, principalmente com relação à umidade, sendo estas condições avaliadas e definidas pela Diretoria de Executiva.

Parágrafo único. O campo de futebol pode ser utilizado por 02 (duas) horas no máximo, quando houver espera.

Art. 21 - A área do parque infantil, destinadas ao lazer e divertimento das crianças com idade de até 12 (doze) anos, devendo as crianças menores de 7 anos estarem acompanhadas dos pais ou responsável, que deverá zelar por sua segurança, conservação dos brinquedos e instalações.

Art. 22 - Não será permitida a utilização nem a permanência de estranhos nas áreas de recreação, salvo quando convidadas por Associado, que ficará responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que o convidado eventualmente vier a causar.

ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Art. 23 - A disponibilidade e as regras de utilização do Playground serão definidas pelo Comitê Executivo e a fiscalização de seu cumprimento ficará a cargo da Diretoria Executiva.

Art. 24 - A Associação não permite a circulação de triciclos e bicicletas de quaisquer tipos, motorizados ou não, nas dependências do Playground e demais Áreas de lazer.

Art. 25 - O uso do Salão de Festas é privativo aos Associados — em gozo dos seus direitos constantes do Estatuto e destas Normas Complementares, e em dia com as suas obrigações e/ou de seus convidados.

Art. 26 - Os materiais e equipamentos que guarnecem o Salão de Festas são de propriedade da Associação, podendo ser utilizado por Associado em gozo dos seus direitos constantes do Estatuto e destas Normas Complementares e/ou seus convidados, sendo aqueles responsáveis por tais materiais e/ou equipamentos.

Art. 27 - Para a utilização do Salão de Festas em outra atividade que não o conagraçamento e confraternização entre todos os Associados, deverá, compulsoriamente, o Associado requerente:

I - solicitar em tempo hábil de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência a reserva do Salão, junto ao Coordenador Social/Clubes;

II - assinar documentos necessários e pagar as taxas e demais condições de reserva;

III - fazer cumprir, por parte de seus convidados, todas as restrições que lhes são impostas.

Parágrafo único. O Salão não será cedido ao Associado que seja reincidente em punição aplicada por má utilização do Salão de Festas;

Art. 28 - As condições complementares de disponibilidade e as regras de utilização do Salão de Festas serão definidas pelo Corpo Diretivo.

Parágrafo único. As regras de utilização do Salão de festas deverá constar no contrato de locação a ser assinado pelo Associado e a fiscalização do seu cumprimento ficará a cargo da Diretoria Social.

Art. 29 - A locação do Salão de Festas I será feita exclusivamente para associados do AlphaVille São José dos Campos I e a locação do Salão de Festas II exclusivamente para associados do AlphaVille São José dos Campos II.

Art. 30 - É importante lembrar que após as 22h00 os associados e convidados devem cessar qualquer barulho ao deixar as dependências da Área de Lazer e Salão de Festas em cumprimento a esta Norma Complementar e daquelas estabelecidas pela lei do Silêncio (Lei Municipal nº 8.940/13), sendo que a fiscalização acerca do cumprimento desta regra será procedida diretamente pela Associação ou por pessoal designado pela mesma.